MODELO DE TERMO DE CONTRATO -

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUBARÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
(Memorando nº 21.014/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, com sede administrativa na Rua Teresa Cristina, nº 250, Bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUBARÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.149.617/0001-48, com sede na Rua São Manoel, nº 140, Centro - Casa da Cidadania, Tubarão/SC, CEP 88.701-120, devidamente representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **HELOÍSA CABRAL DA SILVA**, nomeada por ato de autoridade competente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA ILPI CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DA CREDENCIADA], estabelecida na Rua [Endereço], nº [Número], Bairro [Bairro], na Cidade de [Cidade]/[UF], CEP [CEP], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Sócio(a) Administrador(a) ou Procurador(a) legalmente constituído(a), o(a) Sr.(Sra.) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF] e portador(a) do RG nº [RG], resolvem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.741/2003, Decreto Municipal nº 7.450, de 2023, e Decreto Municipal nº 8.677, de 2025, e em conformidade com o resultado do Edital de Credenciamento nº 02/2026, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), destinados a pessoas idosas de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme as condições e diretrizes fixadas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, Termo de Referência, e de

acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão.

1.2. O serviço de acolhimento dar-se-á conforme a tabela de preços fixados por item e graus de dependência, descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (GRAU DE DEPENDÊNCIA)	CATSER	UNID.	QTD. VAGAS	UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Acolhimento de Idosos Grau de Dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	23124	Vaga	6	R$ 5.117,86	R$ 368.485,92
2	Acolhimento de Idosos Grau de Dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	23124	Vaga	6	R$ 5.912,62	R$ 425.708,64
3	Acolhimento de Idosos Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	23124	Vaga	8	R$ 7.066,19	R$ 678.354,24

1.3. Vinculam integralmente esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- O Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Credenciamento;
- O Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus demais anexos;

• A Autorização de Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação) e demais peças dos autos do respectivo processo administrativo;

• A Proposta técnica e comercial da CONTRATADA apresentada na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos moldes autorizados pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência deste contrato é condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com a CONTRATADA, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estar formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

b) Apresentação de relatório minucioso emitido pela fiscalização e gestão do contrato, atestando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

c) Justificativa escrita da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família comprovando o interesse público na continuidade do serviço;

d) Manifestação expressa de concordância e interesse da CONTRATADA na prorrogação, formalizada com antecedência mínima aplicável;

e) Comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para o credenciamento.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo tal decisão ao juízo de oportunidade e conveniência do CONTRATANTE.

2.4. Qualquer prorrogação de prazo ou modificação de vigência contratual deverá ser formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou integralmente amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser deduzidos ou eliminados como condição obrigatória para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado se a CONTRATADA houver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, no âmbito de eficácia da respectiva penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Modelo de Execução: O serviço de acolhimento institucional continuará a ser executado em regime integral (24 horas ininterruptas, incluindo finais de semana e feriados), na sede física da CONTRATADA, devendo o estabelecimento contar com características residenciais acolhedoras, em total conformidade com a RDC nº 283/2005 da ANVISA, Vigilância Sanitária e normas de proteção física e social.

3.2. Acompanhamento e Fiscalização Técnica e Administrativa: A execução fiel do objeto contratual será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por servidor público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão, conforme determinam o art. 7º e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Indicação do Fiscal do Contrato: Fica designada a servidora municipal **ISABEL CARGNIN VARGAS CARDOSO**, ou seu substituto regulamentar, para atuar como **Fiscal de Contrato**, cabendo-lhe realizar o acompanhamento técnico in loco da execução dos serviços, a anotação das ocorrências encontradas no histórico do contrato, a notificação da contratada para correções imediatas sob pena de suspensão de pagamentos, bem como emitir parecer final quanto ao cumprimento das obrigações contratuais para efeito de ateste das Notas Fiscais e regularidade previdenciária e trabalhista.

3.4. Relatórios Periódicos: A CONTRATADA compromete-se a enviar ao Fiscal do Contrato relatórios periódicos e detalhados sobre as condições biopsicossociais e de saúde física de cada idoso acolhido, sempre que requisitado pela equipe de referência municipal, no prazo improrrogável de até **5 (cinco) dias** da solicitação.

3.5. Características do Acolhimento: A unidade física de acolhimento deverá possuir característica estritamente domiciliar, oferecendo condições plenas de habitabilidade, higiene, acessibilidade, privacidade, segurança e salubridade, com capacidade de atendimento limitada a, no máximo, 4 (quatro) idosos por dormitório, conforme as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução RDC ANVISA nº 283/2005.

3.6. Localização Limite: A unidade institucional da CONTRATADA deve estar localizada obrigatoriamente a uma distância rodoviária não superior ao raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Tubarão/SC, justificado pela necessidade premente de preservação

dos vínculos familiares e comunitários dos idosos acolhidos, além de viabilizar o acompanhamento técnico e a fiscalização presencial in loco por parte da Administração Municipal.

3.7. Encaminhamento e Regulação: O acolhimento e o eventual desacolhimento dos idosos dar-se-ão exclusivamente por meio de encaminhamento da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão, que deterá a competência exclusiva para regulação e preenchimento das vagas.

3.8. Acompanhamento Hospitalar e Emergências: Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá notificar com brevidade o CONTRATANTE. O deslocamento de emergência é de responsabilidade do prestador, devendo o paciente ser encaminhado ao Sistema Único de Saúde (SUS). O acompanhamento durante o período de internação hospitalar será de responsabilidade técnica e operacional compartilhada nos termos regulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É terminantemente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, bem como a associação da CONTRATADA com terceiros, cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações aqui assumidas.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços diretamente em seu estabelecimento credenciado, sendo a única e exclusiva responsável perante o Município de Tubarão por todas as obrigações contratuais, técnicas, civis, administrativas, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente instrumento contratual é de R$ 1.472.548,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondendo à utilização integral projetada de todas as vagas disponibilizadas ao longo de 12 (doze) meses de vigência.

5.2. O valor acima é meramente estimativo e não obriga o Município de Tubarão a contratar a totalidade das vagas descritas, dependendo os pagamentos devidos exclusivamente do quantitativo de idosos efetivamente acolhidos e dos dias de acolhimento prestados pela CONTRATADA.

5.3. No valor contratado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo: alimentação (mínimo de 5 refeições diárias),

vestuário completo, serviço de lavanderia, produtos de higiene pessoal básicos, assistência integral 24 horas (enfermeiros, cuidadores, equipe técnica multidisciplinar e corpo de apoio), atividades recreativas, socioeducativas e transporte rotineiro para consultas ambulatoriais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de forma proporcional às vagas efetivamente ocupadas por idosos encaminhados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de regular liquidação da despesa.

6.2. O processo de liquidação da despesa dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal detalhado de ocupação de vagas com ateste de conformidade técnica emitido pela equipe de Proteção Social Especial.

6.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de retenção de pagamentos até a devida regularização.

6.4. Glosas de Pagamento: O CONTRATANTE poderá efetuar glosas ou descontos proporcionais nos pagamentos caso sejam constatadas falhas na prestação dos serviços, ausência injustificada de profissionais obrigatórios, descumprimento das condições de infraestrutura ou não observância de deveres previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência do Edital de Credenciamento, contado da data de sua publicação.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários mensais das vagas poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente às obrigações prestadas após a concessão do reajuste.

7.3. Os reajustes de preços previstos nesta cláusula serão formalizados por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação geral aplicável:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações e especificações técnicas assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços de acolhimento, registrando formalmente quaisquer irregularidades e notificando a CONTRATADA para saneamento imediato;

c) Efetuar o pagamento dos valores correspondentes às vagas efetivamente utilizadas pela CONTRATADA, em estrita observância aos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento;

d) Realizar o encaminhamento inicial da pessoa idosa e encarregar-se, por meio de sua equipe técnica, do deslocamento físico e transporte do idoso de Tubarão/SC até a sede da instituição contratada, bem como de seu retorno ao município no caso de desacolhimento;

e) Fornecer, diretamente ou através de pactuação de saúde, os medicamentos de alta complexidade ou de uso especializado que o SUS não fornecer, além de fraldas geriátricas e exames de alta complexidade que extrapolem as obrigações básicas da ILPI;

f) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA que sejam pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços de acolhimento;

g) Emitir decisão formal e motivada sobre todas as solicitações, impugnações e requerimentos relacionados à execução deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente.

8.2. É terminantemente vedado ao CONTRATANTE:

a) Estabelecer qualquer vínculo de subordinação ou pessoalidade com os funcionários da CONTRATADA, bem como imiscuir-se na gestão de pessoal ou interna da instituição;

b) Demandar aos empregados da CONTRATADA a execução de tarefas que estejam fora do escopo definido no Termo de Referência;

c) Fixar ou determinar salários aos funcionários da CONTRATADA inferiores aos previstos em lei ou convenção coletiva respectiva.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e demais anexos:

a) Prestar os serviços de acolhimento institucional de forma personalizada, assegurando aos idosos proteção integral, atendimento 24 horas ininterruptas e plenas condições de segurança física, alimentar, de saúde e bem-estar;

b) Garantir o sigilo e a privacidade absoluta dos dados pessoais e das circunstâncias de vida das pessoas idosas acolhidas, preservando sua autonomia, costumes, crença e individualidade, em consonância com as diretrizes do SUAS e o Estatuto da Pessoa Idosa;

c) Oferecer alimentação saudável e balanceada (respeitadas as restrições nutricionais prescritas), vestuário completo e limpo (mantendo e higienizando as roupas), dormitórios adequados com no máximo 4 (quatro) idosos por quarto e guarda de pertences individuais de forma segura;

d) Manter em seu quadro de pessoal recursos humanos qualificados, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 283/2005 e RDC nº 502/2021, abrangendo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, cuidadores e profissionais de apoio, indicando formalmente um Responsável Técnico com formação superior completa;

e) Assegurar aos idosos acolhidos a convivência com familiares e amigos de forma contínua, promovendo visitas constantes e estimulando o protagonismo social e a realização de atividades culturais, esportivas, lúdicas e recreativas na comunidade;

f) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução operacional do contrato e na comunicação direta com os fiscais municipais;

g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e indenizações decorrentes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere qualquer ônus ou responsabilidade à Administração Municipal de Tubarão;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e idoneidade exigidas no edital;

i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações técnicas em relação às normas de regência;

j) Notificar por escrito e de forma imediata (no prazo máximo de 24 horas) ao CONTRATANTE qualquer ocorrência anômala, acidente, óbito ou internação hospitalar de idoso acolhido;

k) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, trabalho infantil ou análogo ao escravo, bem como combater e tratar adequadamente denúncias de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;

l) Não contratar ou manter contratados em seu quadro, para atuação neste objeto, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CONTRATANTE ou de servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes de que todo o tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato dar-se-á em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares.

10.2. Os dados pessoais obtidos (sobretudo dados sensíveis relativos à saúde e situação social das pessoas idosas) somente poderão ser tratados e utilizados para as finalidades específicas de execução deste contrato e de acordo com os princípios de boa-fé, necessidade, adequação e transparência previstos na lei.

10.3. É expressamente vedado o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para terceiros que não possuam vínculo direto com as finalidades deste ajuste ou fora das hipóteses legais autorizadas.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a orientar, treinar e exigir de seus empregados, prepostos, suboperadores e colaboradores o cumprimento integral das obrigações da LGPD, permanecendo civil e administrativamente responsável perante o CONTRATANTE e os titulares por quaisquer incidentes de segurança, vazamentos de dados ou uso indevido de informações decorrentes de ação ou omissão de seu pessoal.

10.5. Ao término do tratamento ou após a extinção deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais coletados de suas bases de dados, exceto nas hipóteses em que houver obrigação legal ou regulatória de guarda documental pelo prazo determinado na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual da execução para a presente contratação, nos termos autorizados pelo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Com fulcro nos artigos 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes estabelecem a seguinte repartição objetiva de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, definindo a responsabilidade civil e financeira sobre eventos supervenientes durante a execução do objeto:

12.2. Riscos Alocados Exclusivamente à CONTRATADA:

- Inadimplemento e Cobrança da Coparticipação: O risco pelo faturamento, controle, cobrança e eventual inadimplemento dos 70% decorrentes do benefício previdenciário do idoso é de risco exclusivo da CONTRATADA, não assistindo a esta direito a ressarcimentos ou garantias por parte do Município de Tubarão.
- Ociosidade da Estrutura: Por se tratar de credenciamento com demanda variável e sem fornecimento mínimo fixado de usuários, a contratada assume integralmente o risco financeiro de manter vagas ou leitos ociosos em sua unidade.
- Dimensionamento de Proposta e Custos Administrativos: Riscos decorrentes de erros de cálculo na proposta de credenciamento ou flutuações gerais nos custos de insumos ordinários de mercado correm por conta exclusiva da contratada.
- Obrigações Trabalhistas e de Pessoal: Responsabilidade integral por passivos previdenciários, trabalhistas, civis e fiscais de sua equipe de funcionários, inclusive quanto ao NOB/RH/SUAS e substituição de profissionais afastados.

12.3. Riscos Alocados Exclusivamente ao CONTRATANTE:

- Urgência e Medicamentos Extraordinários: Risco decorrente da provisão de insumos clínicos altamente complexos, alimentação enteral/parenteral especializada e medicamentos especializados não fornecidos ordinariamente pelo SUS ou pela ILPI, os quais devem ser supridos pela rede municipal ou familiares.
- Acompanhamento Médico Hospitalar: Risco decorrente da necessidade de acompanhante hospitalar permanente nos casos de internação clínica prolongada do idoso acolhido pelo SUS

fora da ILPI, ficando desonerada a contratada de desfalcar seu quadro regular assistencial para tal fim.

- Regulação e Transporte de Deslocamento: Risco pelo encaminhamento inicial e deslocamento em veículo adaptado do idoso até a unidade de acolhimento e seu retorno após o desacolhimento legal.

12.4. Riscos Compartilhados ou Mitigados por Equilíbrio Econômico:

- Evolução no Grau de Dependência do Idoso: Caso o idoso acolhido sofra agravamento em sua dependência física ou cognitiva (por exemplo, migrando do Grau I para o Grau III), a mitigação do risco econômico ocorrerá mediante reenquadramento tarifário automático), precedido de relatório de avaliação médica, parecer da equipe municipal de regulação e formalizado por meio de termo de apostilamento contratual.
- Inflação Ordinária: O risco de flutuação inflacionária de mercado é integralmente assumido pela contratada no primeiro ano. Após este período, é reequilibrado por meio do reajuste contratual baseado no INPC.
- Casos Fortuitos e de Força Maior: Eventos naturais extraordinários ou de saúde pública extrema serão resolvidos por cooperação mútua ou repactuação de equilíbrio se afetarem de forma severa os custos do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que compreendem:

a) Advertência por escrito, nos casos de faltas de natureza leve ou de mera inobservância formal que não acarrete prejuízos graves ao atendimento dos idosos;

b) Multa de natureza compensatória ou moratória, calculada sobre o valor total estimado ou faturado do contrato, variando entre 0,5% e 30% (meio por cento e trinta por cento), proporcional à gravidade da infração cometida, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 7.450/2023;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Tubarão/SC pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de até 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação de qualquer das sanções capituladas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA pelos danos causados à Administração Municipal de Tubarão ou diretamente às pessoas idosas acolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fixa-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual após a regular convocação por parte da Administração Municipal.

14.2. O presente contrato extinguir-se-á de pleno direito após o decurso de seu prazo de vigência, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa do CONTRATANTE, sem ônus para este, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando devidamente demonstrada a perda de vantagem da contratação, observados o contraditório e ampla defesa.

14.4. A rescisão ou extinção antecipada por culpa da CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, constituindo-a em mora, além de autorizar a adoção de medidas emergenciais e contratação de outros credenciados para garantia da continuidade dos acolhimentos dos idosos.

14.5. A extinção também poderá ocorrer amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas das condições contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões de serviços de acolhimento que se fizerem necessários em razão do interesse público, no limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Quaisquer acréscimos ou supressões serão formalizados mediante Termo Aditivo, precedido obrigatoriamente de parecer técnico, manifestação orçamentária favorável e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão à conta de recursos orçamentários específicos e suficientes, consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão para o presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

> **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [Indicar Código de Dotação correspondente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tubarão] - Valor Estimado R$ 1.472.548,80**

16.2. A dotação orçamentária para cobertura das despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes (no caso de prorrogação contratual) será tempestivamente indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, procedendo-se ao registro por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou as lacunas interpretativas deste instrumento contratual serão solucionados soberanamente pelo CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios fundamentais da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e publicação do presente termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio oficial da Prefeitura de Tubarão na Internet, assegurando a transparência e legalidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Tubarão/SC, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias surgidas na execução ou na interpretação deste Termo de Contrato que não puderem ser amigavelmente resolvidas pelas partes por meio de conciliação administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO IDOSO

20.1. Em estrita observância ao disposto no artigo 35, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e nas diretrizes gerais das 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos', é autorizada a coparticipação financeira do idoso acolhido ou de seus familiares no custeio parcial dos serviços de acolhimento institucional, de acordo com as seguintes regras fundamentais:

20.2. Limite Máximo da Contribuição: A contribuição financeira individual cobrada do idoso será de, no máximo, 70% (setenta por cento) de sua renda líquida mensal (proveniente de aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários ou assistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada - BPC).

20.3. Garantia de Livre Disponibilidade: É garantido à pessoa idosa o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de sua renda mensal líquida para sua exclusiva e livre utilização e destinação pessoal, restando vedado qualquer direcionamento ou retenção sobre tal margem.

20.4. Instrumento Contratual Individual: O valor exato, as condições de pagamento e as formas de cálculo da participação financeira deverão constar obrigatoriamente de instrumento contratual individual de prestação de serviços específicos, celebrado diretamente entre a instituição credenciada (ILPI) e a pessoa idosa acolhida ou seu representante legal/familiar, mantendo-se cópia arquivada em prontuário e enviada à fiscalização do Município.

20.5. Repasse e Custos Complementares: O repasse dos valores financeiros de coparticipação ocorrerá diretamente entre o idoso acolhido (ou seu responsável legal) e a ILPI credenciada, inexistindo qualquer retenção, intermediação ou circulação desses recursos por contas da Administração Municipal de Tubarão. O Município arcará apenas com o pagamento complementar correspondente à diferença existente entre os 70% do benefício da pessoa idosa (repassados diretamente ao prestador) e o valor total fixado por vaga mensal neste contrato.

20.6. Proibição de Retenção de Meios de Pagamento: É terminantemente vedada à ILPI credenciada a retenção de cartões de benefício previdenciário, senhas magnéticas, contas, procurações amplas ou documentos pessoais dos idosos acolhidos como forma de garantia de pagamento, sob pena de extinção contratual imediata, instauração de processo administrativo de responsabilidade e encaminhamento de denúncia criminal ao Ministério Público Estadual, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

E por estarem assim de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO / SASMF Heloísa Cabral da Silva Secretária Municipal / CONTRATANTE	CONTRATADA [Representante Legal] Sócio(a)-Administrador(a) / Procurador(a)
Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF: